

DISCURSOS LETRADOS E PRÁTICAS SOCIAIS DA VIDA EM CORTIÇOS

– BELÉM (1895-1905)

Letícia Souto Pantoja¹ - PUC-SP

Passados os primeiros momentos de tensão e euforia que cercaram os grupos políticos que lideraram o processo de instalação do regime republicano no Brasil, mostrou-se mais do que necessário definir os novos rumos a serem tomados pela nação. Neste sentido, tratava-se de estabelecer um plano de governo que conseguisse contemplar todas as esferas inerentes à vida do país, ou seja, que desse conta de responder às enormes demandas sociais, culturais, econômicas e políticas, que já vinham se denunciando desde os últimos anos da monarquia, especialmente após a segunda metade do século XIX com a crise do sistema institucional escravista.

O Estado do Pará, territorialmente distante da região considerada o coração político do país, e que englobava os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, não esteve, todavia, à margem desses processos. Além de dialogar com os processos que ocorriam em outras cidades da região norte, como Fortaleza e Manaus, localmente viu os mais diversificados grupos experienciarem de forma própria e heterogênea o despontar da República e a construção de uma nova ordem nacional, que se mostrava fluída e pautada num pacto político demasiadamente frágil, mesmo já em meados do século XX.

Para os administradores locais a solução de muitas das demandas republicanas perpassava pela elaboração de um modelo de gestão da cidade capaz de implantar na capital um governo exemplar, eficiente na consolidação dos valores positivistas (ordem, civilidade, progresso) e dinâmico na consecução de reformas sociais, arquitetônicas e econômicas. Em outras palavras, para aqueles segmentos sociais que lideraram em âmbito regional a(s) luta(s) republicana(s), a conquista de um lugar para o Estado e para Belém na dinâmica nacional envolvia uma estreita relação com o continente europeu, num movimento que se revelava ambivalente. Pressupunha, ao mesmo tempo, constituir a identidade local diante do projeto nacional, mas também afirmar a região e a sua capital, em relação ao mundo e aos países considerados mais civilizados.

Belém, na condição de capital, cidade mais populosa e principal pólo econômico do Estado, esteve imersa nessas discussões, sofrendo na segunda metade do século XIX uma série de intervenções sociais e espaciais que procuraram torná-la uma moldura do quadro político nacional e, por conseguinte, o reflexo da vitória de um certo projeto de sociedade para a república que se buscava consolidar.

Observe-se que foi no decorrer do século XIX que a borracha na Amazônia despontou como um excelente produto para ser negociado no comércio internacional, passando inclusive a constituir, entre 1890 e 1910, o segundo produto de exportação na balança comercial brasileira ao lado do café.² Assim, à medida que o látex ganhava mais espaço no movimento de expansão da economia agrário-exportadora regional, a capital do Estado também tentou adquirir nova feição, condizente com sua posição de escoadouro da produção gomífera; para tanto, os poderes públicos locais ampliaram as preocupações com a ordenação do espaço público, objetivando embelezar, sanear, disciplinar e controlar a circulação de pessoas e materiais.³

A preocupação com o ordenamento e a disciplina do uso dos espaços da cidade de Belém torna-se explícita ao se incluir, nas disposições do Código de Posturas de 1900, um artigo que tratava especialmente sobre as moradias denominadas cortiços. Conforme dispunha essa legislação, tornava-se absolutamente proibida a construção de cortiços, sob pena de multa de 100\$ e pronta demolição da construção. Em se tratando dos prédios já erguidos, o artigo previa que o intendente iria fixar prazo “improrrogável” para seus fechamentos e, em certos casos, demolição.

Atente-se que o legislador preocupou-se, ainda, em descrever com minúcias o que seria um cortiço, constando no parágrafo segundo do dito artigo, a seguinte explicação: “entende-se por cortiço uma série de quartos, geralmente madeira, dando todos para um pátio ou corredor comum, pelo qual se comunicam com a via pública, sem o conforto e as exigências da boa higiene, servindo de residência a muitos indivíduos e não dispondo de banheiros, cozinhas ou latrinas em número correspondente aos seus habitantes.”⁴

O caráter repressivo manifesto neste artigo e a intolerância municipal com o referido padrão de habitação são determinados intrinsecamente pelo objetivo de preservar o espaço público de elementos que o Estado considerava agressivos à ordem social, mediante a utilização de instrumentos jurídicos que pretendiam purificar os espaços privados, lares e residências da cidade.

Por um lado, esse dispositivo legal expressa a idéia de que a construção de uma Belém moderna só seria possível pela formação de cidadãos ordeiros e limpos, qualidades que se adquiriam por um convívio familiar moralizado, proporcionado apenas por um ambiente salubre e cômodo, oposto à realidade que se acreditava permear a vida nos cortiços. Paralelamente, revela também a percepção nutrida pelo poder público de que a ausência de serviços infra-estruturais e, especialmente, de privacidade para as diversas famílias moradoras era aspecto que suscitava comportamentos imorais por parte de seus residentes, tanto no próprio espaço doméstico, quanto em

ambientes públicos.

Ao estabelecer prazos improrrogáveis para fechamento dos cortiços existentes em Belém, o Poder Público Municipal manifesta urgência em adotar medidas repressivas, alertando para a ameaça que essas construções representavam ao processo de modernização da capital paraouara. Por essas, dentre outras razões que serão enunciadas, os cortiços foram vistos como habitações incompatíveis com os novos modelos residenciais adotados pelas sociedades adjetivadas como “mais avançadas”, passando a constar no rol dos elementos que o poder municipal desejava extirpar do seio da cidade.

Diferentemente das unidades urbanas onde moravam as famílias das camadas médias e membros dos segmentos enriquecidos de Belém, os cortiços eram construções erguidas com o objetivo de atender aos trabalhadores pobres e, por isso mesmo, seus proprietários primavam pelo baixo custo da produção. Tal fato acarretava a redução da qualidade dos materiais utilizados na construção, além de impor a exigüidade e o excessivo (re)aproveitamento dos espaços, com vistas a obter os maiores lucros de aluguel com o menor dispêndio de recursos.

Pode-se dizer que em Belém, residir num cortiço significava, necessariamente, criar cotidianamente arranjos que garantissem o exercício das atividades domésticas diárias, tais como: tomar banhos, lavar e passar roupas, cozinhar, engomar, etc. Isto porque os cômodos apresentam dimensões bastante reduzidas, mal comportando o número de moradores, além do que, latrinas, tanques, torneiras e fogões eram, em geral compartilhados pelos residentes, localizando-se nas áreas coletivas dessas habitações, como, por exemplo, pátios centrais, corredores e quintais.

Diante dessas observações, depreende-se também que canalizações e esgotos individualizados eram quase inexistentes, como igualmente eram reduzidíssimas as áreas para a circulação de ar e entrada de luz, condições que na perspectiva dos higienistas do período analisado, facilitava a propagação de doenças contagiosas entre os moradores. Daí, os cortiços serem vistos como focos epidêmicos, ou seja, irradiadores de moléstias que grassavam as populações empobrecidas e com baixa resistência física (em virtude das próprias condições de vida).

Nesse sentido, é comum encontrar-se nos Relatórios Oficiais das repartições públicas, nos atos do Intendente Municipal e nos jornais, referências à ocorrência de moléstias contagiosas entre moradores de cortiços, nos diversos distritos da cidade, e concomitantemente referências à necessidade controlar melhor esses locais de habitação. O *Democrata* denunciou, em 1892, um caso de varíola em um cortiço, próximo ao Largo da Trindade, registrando que o varioloso havia sido

transportado para o lazareto da cidade, na Ilha Tatuoca, reclamando ainda que a Junta de Higiene deveria reativar a vacinação domiciliar;⁵ o *Diário de Notícias* noticiou em 1896, a desinfecção de um cortiço, na Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 93, em virtude de lá ter saído o varioloso Antônio⁶; O *Pará* publicou nota sobre a demora na desinfecção de um cortiço à Rua Cezário Alvim, de onde havia sido retirado um varíolo⁷.

Em sentido análogo o Dr. Cypriano Santos, inspetor de higiene do Estado do Pará, em relatório apresentado ao governador Lauro Sodré, no ano de 1892, se referiu sobre a relação entre os cortiços e a propagação de doenças físicas e morais na cidade, esclarecendo que “deveria assistir a autoridade sanitária o direito de intervir na construção dos edifícios públicos e particulares, visto que até aquela data, a Intendência Municipal apenas se contentava em exercer sua vigilância quanto ao exterior das casas, para que as posturas não fossem transgredidas e ficassem embelezadas as ruas e praças”; todavia, afirmava a autoridade, “era um dos mais rudimentares preceitos da higiene privada o inconveniente trazido pelo acúmulo de pessoas que habitam o estreito espaço de aposentos onde a luz era mal distribuída, a renovação de ar não se fazia e a cubagem necessária deste elemento indispensável à vida havia sido inteiramente esquecida”. Ou seja, para esse homem público “os cortiços, eram reconhecidos como focos de todas as moléstias e teatros onde se praticavam os maiores crimes”, sendo que, infelizmente ainda se conservavam na capital. Finalmente, alertava o Dr. Cypriano: “Este gênero de edificações deve desaparecer em nome da moral e dos bons preceitos de higiene”.⁸

Tais aspectos, associados ao fato de que em tais habitações morava boa parte da gente considerada “perigosa” à manutenção da ordem urbana, faziam com que o poder público olhasse de modo diferenciado para esses ambientes e seus moradores, procurando estabelecer um rígido controle sobre suas vidas privadas e, também, sobre a circulação nos espaços públicos da cidade. Vistos tanto como um problema para o controle social dos pobres quanto como uma ameaça para as condições higiênicas da cidade, os cortiços são elevados a assunto prioritários nas discussões do poder público sobre a urbanização da capital e nos discursos que a imprensa local articulava em torno da moralização da sociedade belenense.

De modo revelador, o *Diário de Notícias*, publicou artigo em 1896, denunciando as condições de um cortiço localizado em uma movimentada avenida da cidade. Afirmava o articulista, em tom dramático que existiam diversos cortiços, “montouros físicos e morais”, “habitados por mulheres da mais baixa condição social”, que levavam uma vida desbagrada e devassa, embriagando-se

constantemente, usando uma linguagem obscena e abjeta, não respeitando coisa alguma!⁹

Depreende-se dos aspectos implícitos e críticas explícitas feitas pelo repórter, que os cortiços eram vistos tanto pelo poder público quanto pela imprensa, como espaços que ameaçavam a ordem urbana. Essa perspectiva fazia com que principalmente os homens de letras apregoassem, por meio dos jornais, que os moradores de cortiços não viviam apenas sob condições de risco sanitário, mas, especialmente, sob a égide de seus vícios morais, perturbando o sossego dos vizinhos e a própria ordem pública. Tal qual os moradores do cortiço localizado na Travessa São Matheus, entre as Ruas General Gurjão e Riachuelo, próximo à casa do Sr. Maximiano R. da Silva, os quais costumeiramente gritavam e praticam atos que insultavam a moral do vizinho¹⁰; e João Batista da Silva, despenseiro do vapor Princesa Izabel, que morava no cortiço nº 115 à Rua São Vicente, o qual espancou Primitiva Rosa do Nascimento, que estava grávida e veio a falecer; na nota publicada pelo jornal, o repórter faz questão de alertar os fiscais para que cumprissem suas obrigações, pois “*provavelmente não teríamos de lamentar este crime, conseqüências de tais cortiços*”.¹¹

Havia, assim, a convicção de que dos hábitos de moradia das “gentes pobres” dos cortiços eram nocivos à coletividade, isto porque essas habitações seriam terrenos férteis à propagação de todos os tipos de vícios sociais: a sujeira física, a violência, a criminalidade e a devassidão. Todos esses hábitos constituíam características reconhecidas pela imprensa e pelo poder público como conseqüências da vida desregrada e insalubre que o ambiente dos cortiços proporcionava.

Muito embora não seja afirmado claramente, em nenhum momento dessa discussão existia algum intuito de *perseguir* os moradores dos cortiços por causa de sua condição social, ao propor que era necessário combater os *hábitos bárbaros e desordeiros* por eles mantidos. Ao se referir a eles como “a ralé”, o repórter justifica a existência de um estereótipo sobre os residentes destes espaços, que os tornava objeto de uma forte repressão policial e social.

A luta que se travou entre o poder público, os moradores de cortiços e habitações coletivas, em geral, e seus proprietários, a partir de 1900, sintetizava assim o binômio moral *versus* higiene, incorrendo num discurso que negava a relação direta com os sujeitos sociais envolvidos no processo, tendendo a buscar os pressupostos na incompatibilidade dessas moradias com as exigências climáticas, sanitárias e morais da cidade. Essas aparentes abstrações e generalizações entre moral e higiene alimentaram práticas e políticas públicas que incidiram diretamente na vida das pessoas que habitavam em cortiços, bem como no modo como eram vistas pelos outros grupos sociais da cidade.

No âmbito estético, os cortiços representavam o que menos havia de bom gosto: a falta de um arranjo adequado à convivência de várias pessoas, a ausência de esgotos e vias de canalização dos fluídos corporais desencadeadores da insalubridade; no âmbito moral, proporcionavam a completa indistinção dos espaços e de suas respectivas condutas.

Sob esta ótica, nos cortiços tudo vinha a público, ao mesmo tempo em que se confundiam as funções sociais de cada grupo e dilatavam-se os limites da moralidade. A ausência de cômodos distintos para o casal, sua prole ou para seus hóspedes gerava um comportamento difuso, sem ordem ou senso de privacidade e intimidade.

Assim, o grande receio dos segmentos enriquecidos e do poder público era acreditar que a desordem imperante nos cortiços poderia atingir toda a sociedade, num momento que se primava pela boa educação do cidadão como meio de alcançar o progresso social. Como então conceber a reeducação dos hábitos dos munícipes, se o espaço primordial onde começaria estava maculado?

Essa preocupação com o espaço da família (o lar) e com os comportamentos desempenhados pelos seus integrantes, bem exemplificada pelos discursos contra os cortiços de Belém, anunciava as sensíveis alterações sofridas na relação intimidade *versus* rua, durante o século XIX. Enquanto no século XVIII a família era representada como o lugar onde as pessoas podiam expressar suas personalidades livremente, ao longo do XIX ela se tornou o *microcosmos social*, por assim dizer. Hipoteticamente reconhecida como o espaço do domínio da natureza, em contraposição ao espaço da cultura (o público), a família impunha regras e normas que, na visão de final do século, serviam para proteger seus membros, ensinando-os o controle de seus instintos, o que os tornaria aptos a se apresentarem na sociedade. A busca por ordenar o espaço íntimo (da família) se deu, portanto, pelas mesmas razões que justificaram a entrada da personalidade no espaço público.¹²

Todavia, destoando dessa representação acerca dos cortiços e do caráter de seus moradores, as ações cotidianas das pessoas pobres que efetivamente viviam nessas habitações soam como alerta para o distanciamento que existia entre as imagens forjadas pela imprensa e pelo poder público em relação à concretude dos modos de viver dos encortiçados. Em outras palavras, para aqueles que residiam nos cortiços e estâncias de Belém, seus quartos de moradia não eram biombos ou casinhas que abrigavam gente sem valor; tampouco eles próprios se consideravam pessoas desregradas ou promíscuas. Pelo contrário, para esses sujeitos, uma estância era um lar com todos os seus atributos, do mesmo modo que o eram os sobradinhos habitados pelas famílias mais respeitadas da capital.

A exemplo de Joaquim Félix, estivador, português e morador de um cortiço localizado próximo ao cais do porto, que agrediu um seu vizinho, após este Ter chegado por volta das onze horas da noite, embriagado e gritando, incomodando assim os moradores do local, que afirmaram nos depoimentos prestados na Chefatura de Polícia, ser trabalhadores que precisavam acordar “cedo”¹³; ou de Cândido Alves, inquilino de uma estância à Rua Lauro Sodré, que deu uma surra de cinta em Ignácio da Silva, por Ter este confundido aquele local com residência de prostitutas, querendo ingressar na estância, sem permissão de seus locatários.¹⁴

¹ Mestre em História Social, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP

² WEINSTAIN, Bárbara. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: Hucitec, 1993. 371 p. (Estudos Históricos; vol. 20).

³ SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: riquezas produzindo a Belle Epoque (1870-1912)*. 2. ed. Belém: Pakatatu, 2002, pp. 75-89.

⁴ BELÉM. Lei n. 276, de 03 de julho de 1900. Institui o Código de Polícia Municipal. Título VIII—Disposições diversas. Capítulo XVIII.

⁵ *O Democrata*, 06 de outubro de 1892, fls. 01, col. 05. Varíola.

⁶ *Diário de Notícias*, 30 de janeiro de 1896, fls. 02, col. 03. Desinfecção.

⁷ *O Pará*, 24 de julho de 1899, segunda-feira, n. 491, fls. 03, col. 03.

⁸ PARÁ. Relatório apresentado ao Sr. Governador do Estado Dr. Lauro Sodré, em 30 de junho de 1892, pelo Dr. Cypriano Santos, Inspetor de Hygiene do Estado. Imprensa do Diário Oficial. Belém, 1892, pp. 21-22

⁹ *Diário de Notícias*, 08 de fevereiro de 1896, fls. 02. À Repartição de Saúde, à Polícia e à Intendência Municipal.

¹⁰ *Diário de Notícias*, 21 de janeiro de 1890, p. 03, col. 03. “Cortiços”.

¹¹ *Diário de Notícias*, 24 de janeiro de 1890, p. 03. col. 03. “Ferimentos Graves”.

¹² SENNETT, Richard. **O Declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. Tradução Lígia Araújo Watanabe. São Paulo: Cia das Letras, 1988. pp. 117-137.

¹³ Juízo do 1º distrito Criminal. Autos crimes de ferimentos leves. Autora: Justiça Pública. Réu: João Apollônio da Silva. 1899, fls. 07. Auto de Perguntas feitas a Joaquim Felix de Souza.

¹⁴ Fragmentos dos Autos crimes de ferimentos leves em que foi réu Cândido Alves e vítima Ignácio Pereira da Silva. 1902.